

**ACTA DAS DISCUSSÕES  
DO ESTUDO PRELIMINAR SOBRE O PROJECTO DE  
REABILITAÇÃO DA REDE TELEFÔNICA NAS ÁREAS DE BENGUELA E LOBITO  
NA REPÚBLICA DE ANGOLA**

Em resposta à solicitação do Governo da República de Angola (doravante a ser referido como “Angola”), o Governo do Japão decidiu conduzir um Estudo Preliminar sobre o Projecto de Reabilitação da Rede Telefônica nas Áreas de Benguela e Lobito (doravante a ser referido como “o Projecto”) e incumbiu a realização do estudo à Agência de Cooperação Internacional do Japão (doravante a ser referido como “JICA”).

A JICA enviou a Angola a Equipa de Estudo Preliminar (doravante a ser referido como “a Equipa”), encabeçada pelo Sr. Hidenori Kumagai, Director da Equipa de Coordenação e Exame, Departamento de Gestão de Cooperação Financeira Não-Reembolsável - JICA, cuja estada no país foi agendada para o período de 25 de Julho a 15 de Agosto de 2006.

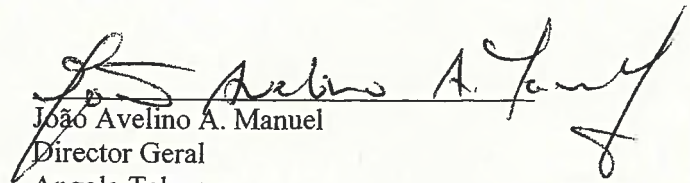
A Equipa manteve discussões com as autoridades concernentes do Governo de Angola, além de conduzir estudos de campo nas áreas do Estudo.

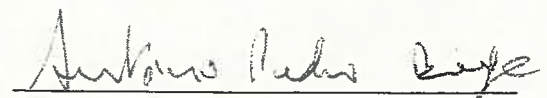
Como resultado de tais discussões e estudos de campo, as duas partes confirmaram o teor dos itens básicos descritos nos documentos e anexos que se juntam.

Luanda, 2 de Agosto de 2006

西谷 英範

\_\_\_\_\_  
Hidenori Kumagai  
Líder,  
Equipa de Estudo Preliminar  
Agência de Cooperação Internacional  
do Japão

  
\_\_\_\_\_  
João Avelino A. Manuel  
Director Geral  
Angola Telecom

  
\_\_\_\_\_  
António Pedro Bengé  
Director,  
Gabinete de Intercâmbio Internacional  
Ministério dos Correios e Telecomunicações

## INSERÇÕES

### 1. Objectivo do Projecto

O objectivo do Projecto é o de melhorar e apoiar as comunicações entre organismos públicos, instituições, comunidades e população em Angola através da instalação de uma nova rede de cabos de telecomunicações nas áreas de Benguela e Lobito.

Na solicitação original feita pela parte Angolana, foram solicitadas a reabilitação da rede de cabos de telecomunicação externas nas áreas de Benguela e Lobito através da Cooperação Financeira Não Reembolsável do Japão. Entretanto, foi estabelecido uma estratégia de configuração de uma “Rede da Próxima Geração” em todo o País pela Angola Telecom em finais de 2005, e assim os itens solicitados ao Governo do Japão foram modificados.

### 2. Locais do Projecto

Os locais do Projecto são Benguela e Lobito, apresentados no Anexo-1.

### 3. Órgãos Responsáveis e de Execução

3-1. O órgão responsável é o Ministério dos Correios e Telecomunicações.

3-2. O órgão implementador é a Angola Telecom. O organigrama da Angola Telecom é apresentado no Anexo-2.

### 4. Itens Solicitados pelo Governo de Angola

Após discussões com a Equipa, os itens descritos no Anexo-3 foram finalmente solicitados pelo Governo Angolano. A JICA avaliará a viabilidade da solicitação e relatará as suas conclusões ao Governo do Japão.

### 5. Esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável

- 1) A parte Angolana compreende o esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão, explanado pela Equipa conforme descrito no Anexo-4.
- 2) A parte Angolana tomará as providências necessárias descritas no Anexo-5, de forma a permitir uma implementação sem entraves do Projecto, como condições para a implementação da Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão.

### 6. Cronograma do Estudo

A Equipa continuará o Estudo em Angola até meados de Agosto, e no Japão até o final de Setembro de 2006. A JICA enviará a Equipa de Estudo de Concepção Básica à Angola mediante instrução do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão, somente se o Projecto for considerado viável como Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão, baseado nos resultados do Estudo Preliminar.



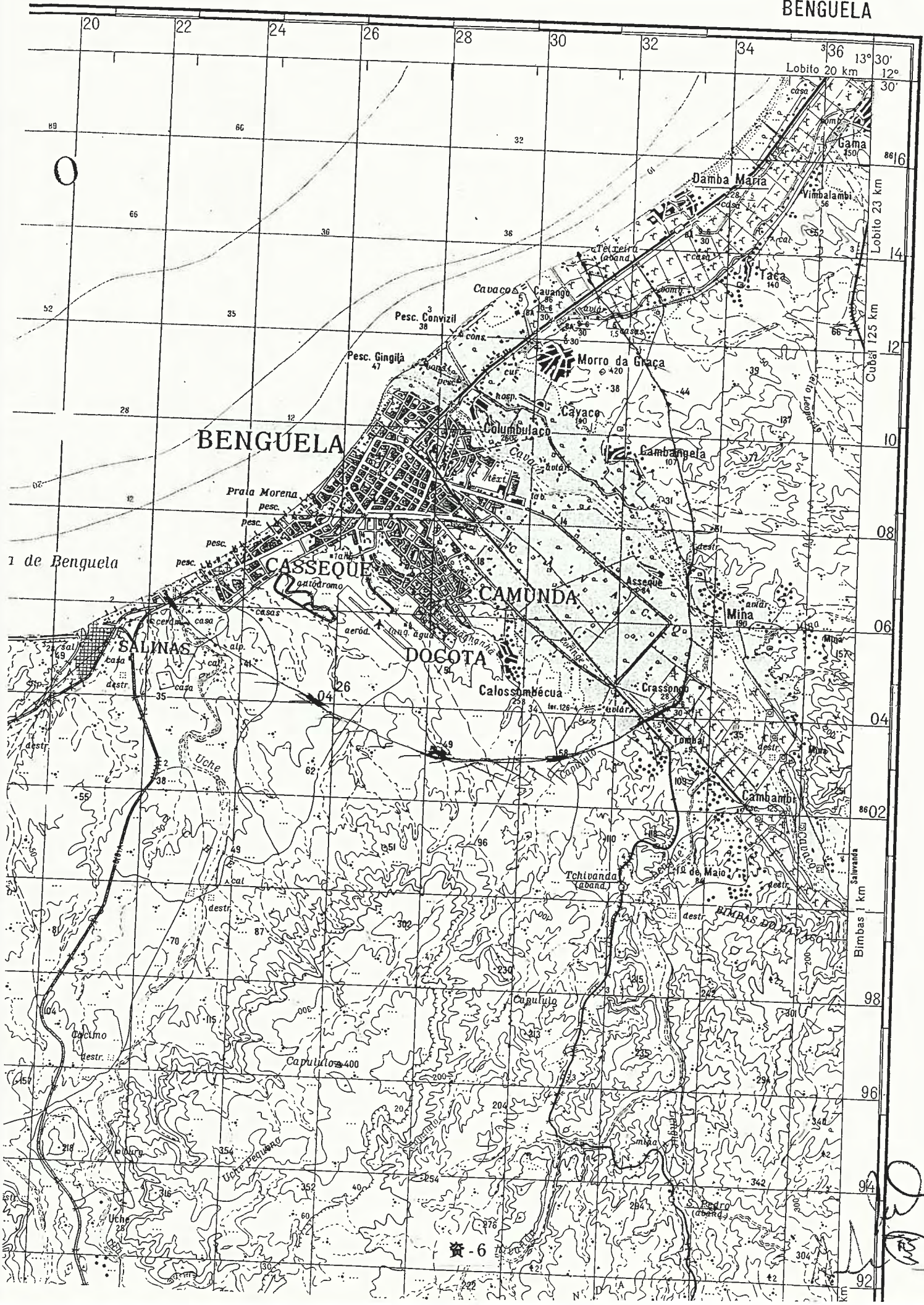
## 7. Outros Pontos de Relevância

- 1) A parte Angolana garante que o Projecto solicitado ao Governo Japonês não se sobrepõe ou tem qualquer duplicação de esforços com outros projectos solicitados ou planeados a serem implementados por quaisquer outros fundos/financiamentos de um Terceiro País.
- 2) A reabilitação de parte da rede de cabos de telecomunicação externa existente em Benguela e Lobito - 7.500 pares para cada área está agora planeada a ser implementada pelo Fundo Chinês. As instalações e equipamentos para a Unidade Remota de Assinantes (RSU) ou Media Gateway (MGW) não mencionados como um item solicitado ao Governo do Japão no Anexo-3 também estão planeados a serem financiados pela China e Angola Telecom. As áreas de Benguela e Lobito desse projecto estão para iniciar em Setembro de 2006, e serem completados antes do final de 2008. A parte Angolana informará a parte Japonesa o desenvolvimento do projecto mencionado acima.
- 3) A parte Angolana decidirá a área na qual será estabelecida o Unidade Remota de Assinantes (RSU) ou Media Gateway (MGW) tanto na cidade de Benguela como na de Lobito, e informar sobre o sítio decidido para a parte Japonesa no final de 2006. A informação é condição para proceder o Estudo de Concepção Básica, uma vez que esta seja considerada viável como Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão.
- 4) Em caso de ocorrência de qualquer alteração nas informações fornecidas à Equipa durante o período de Estudo, a parte Angolana concorda em reportar o assunto prontamente à JICA para uma conclusão apurada do Estudo.
- 5) A parte Angolana solicitou um treinamento de contra-partida no Japão, relacionada com a nova tecnologia a ser implementada e introduzida pelo Projecto, como cooperação técnica da JICA. A parte Angolana compreende que uma outra solicitação oficial para o treinamento de contra partida deverá ser submetida à parte Japonesa através da Embaixada do Japão.
- 6) Caso seja encontrada quaisquer diferença entre as Actas de Discussões escritas e assinadas em línguas inglesa e portuguesa, ambas as partes concordam que a versão em língua inglesa será considerada como a autêntica.
- 7) Os principais participantes do Estudo Preliminar estão listados no Anexo-6.

(TS)



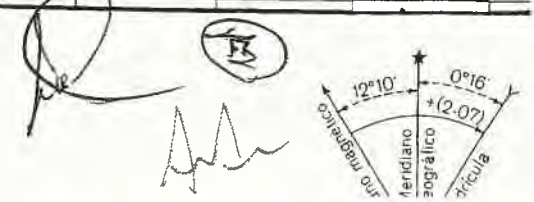
BENGUELA



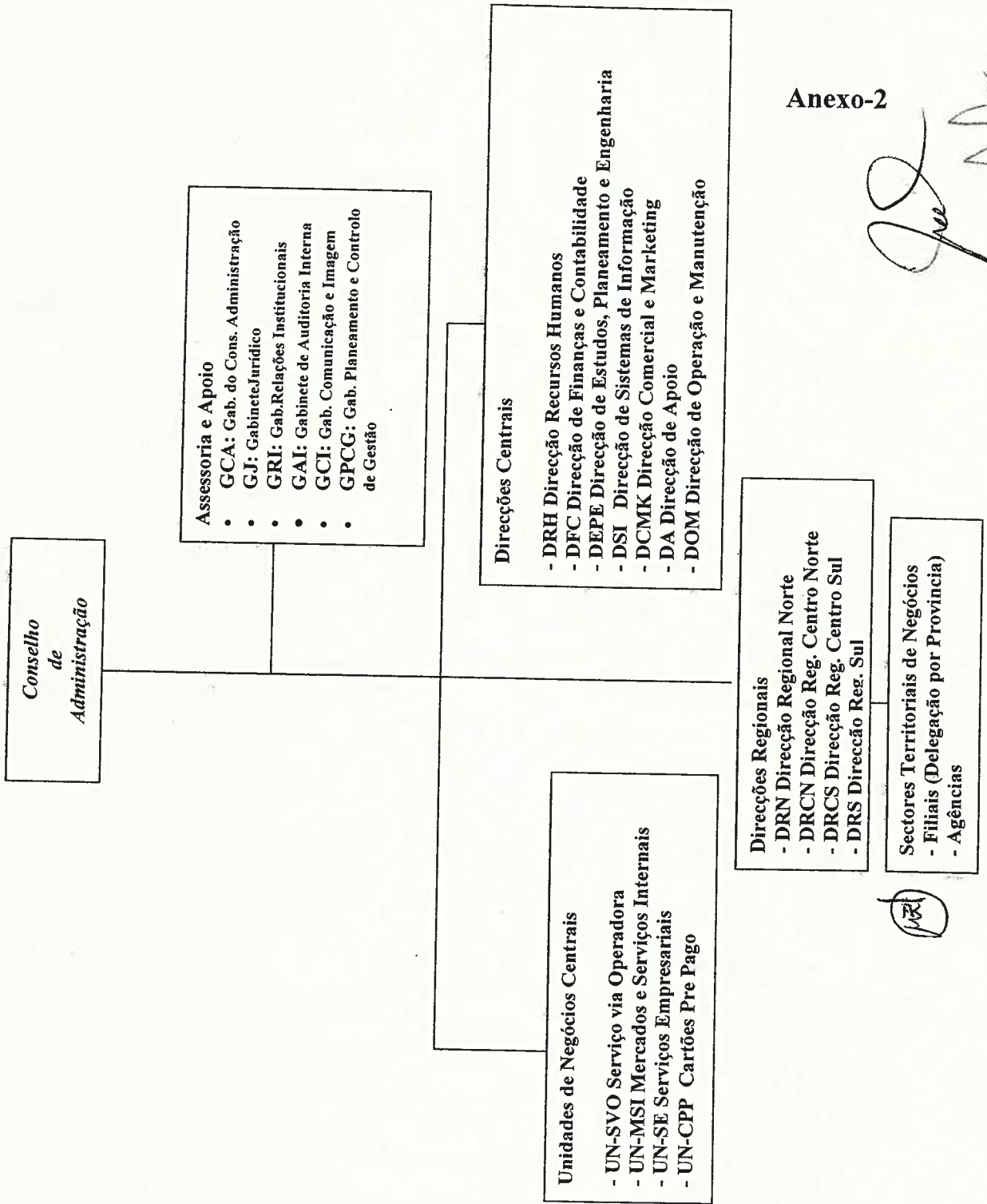


A declinação magnética, calculada em 1982, é de  $12^{\circ}10'$  (2.03) W. A convergência média dos meridianos é de  $0^{\circ}16'$  (0.04) E. Aplicando a bússola à quadrícula da carta, o desvio médio da agulha magnética é de  $12^{\circ}26'$  (2.07) W. A variação anual da declinação é de  $0^{\circ}10'$  (0.03) E. A correção em rumo na passagem ao azimute magnético é de  $+ (2.07)$ .

Nota: entre parêntesis estão indicadas as divisões de goniómetro (cada divisão corresponde a 3'.6)



# Organigrama da Angola Telecom 2006



Anexo-2

*[Handwritten signature]*

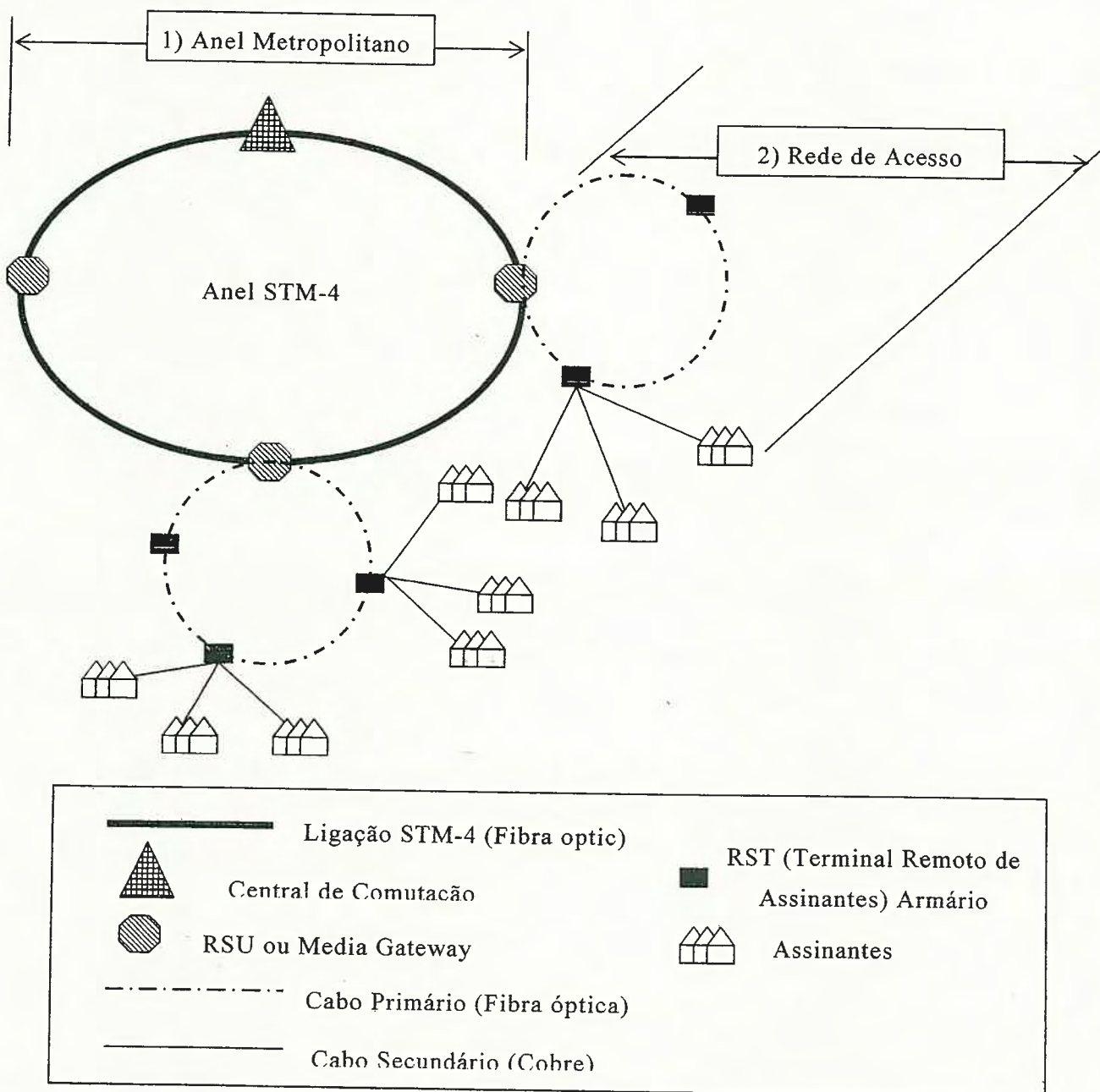
*[Handwritten initials]*

**Itens Solicitados**

1. Os principais componentes da solicitação são:

- 1) Construção da Rede do Anel Metropolitano (Benguela / Lobito)
- 2) Construção na nova rede externa telefônica (Rede de Acesso) de 10.000 pares

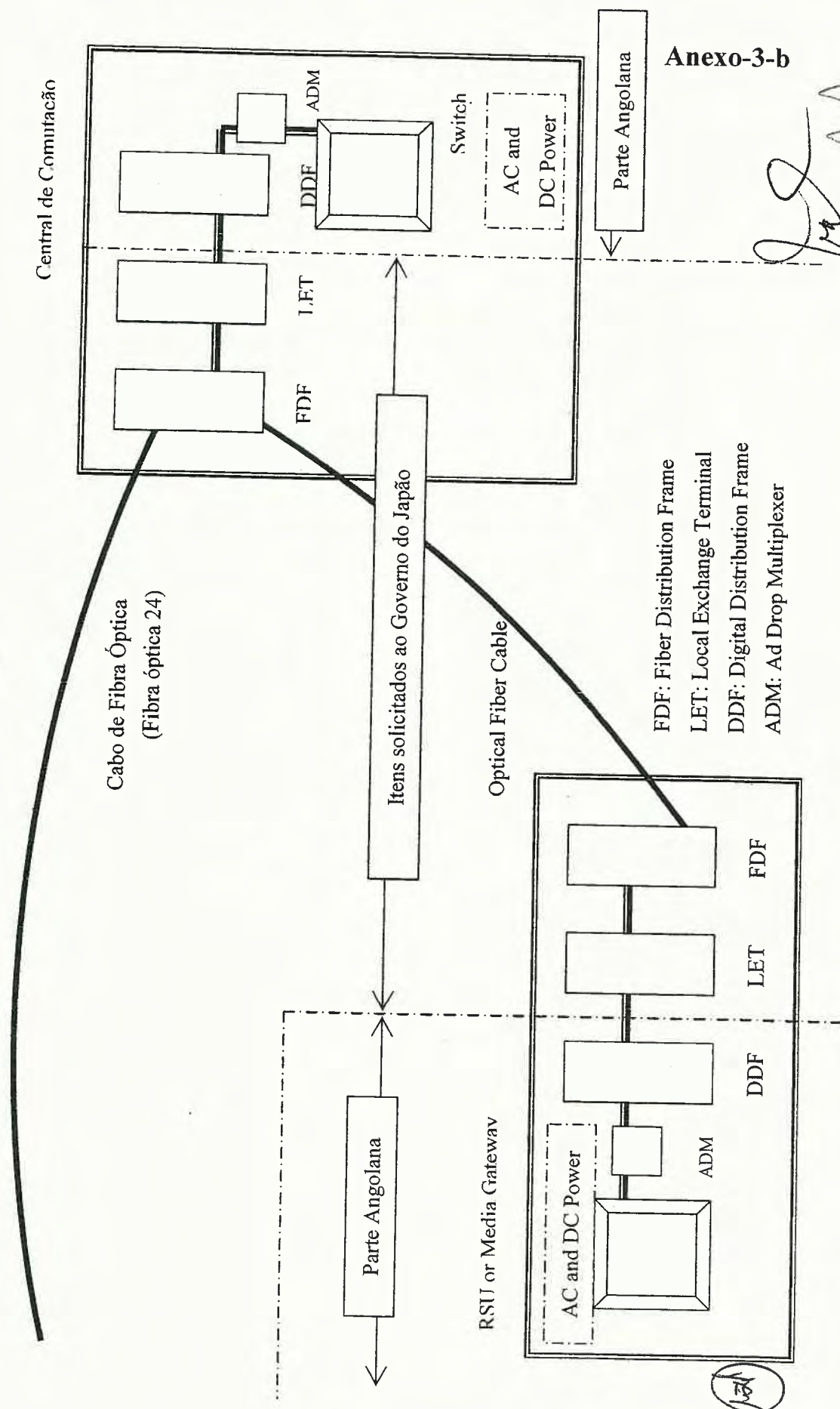
2. As estruturas do sistema são descritas abaixo:



3. A configuração de cada rede e itens solicitados ao Governo Japonês estão descritos no Anexo-3-b e Anexo-3-c.

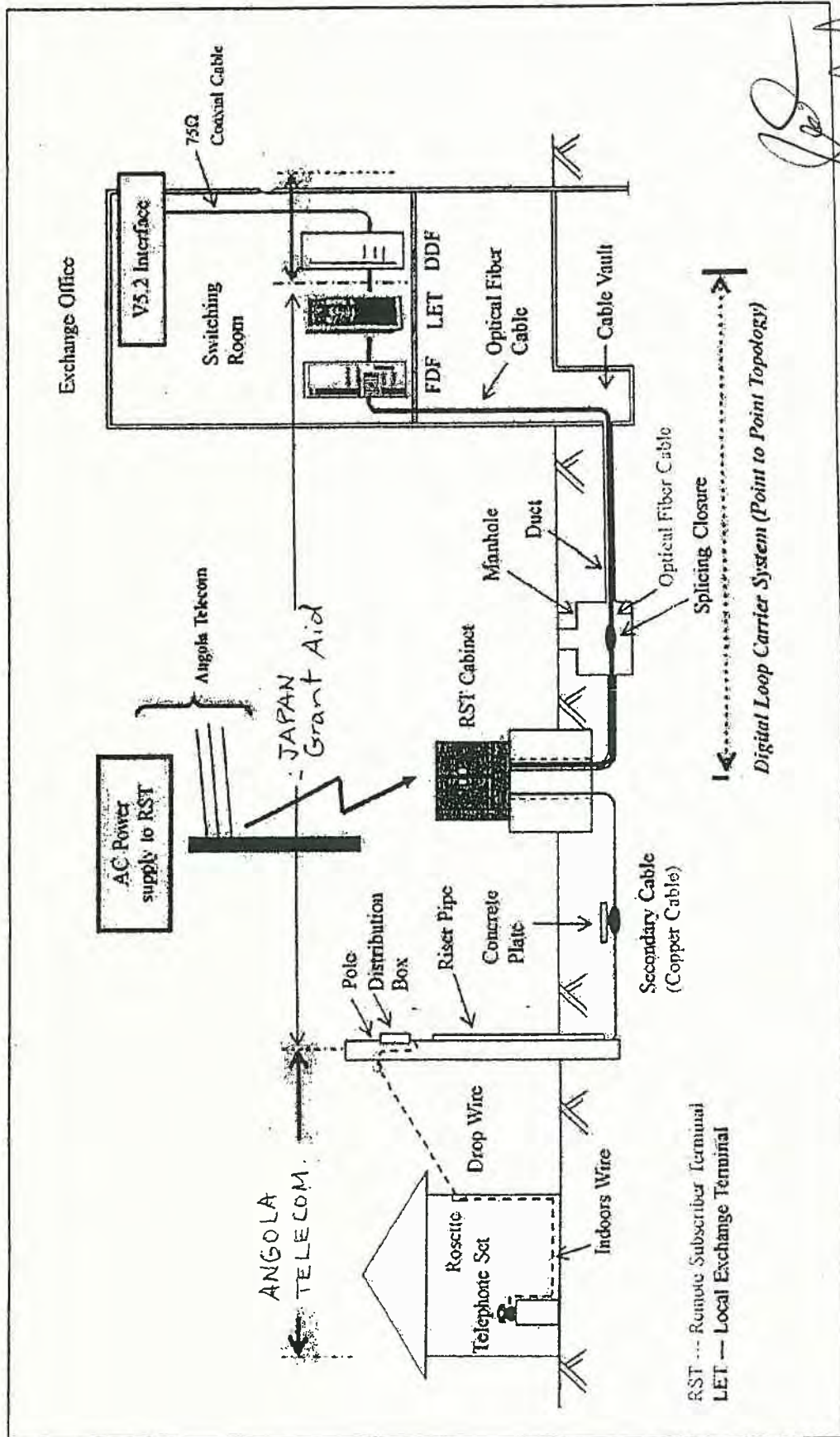
*(Handwritten signatures and initials)*

# Configuração da Rede do Anel Metropolitano

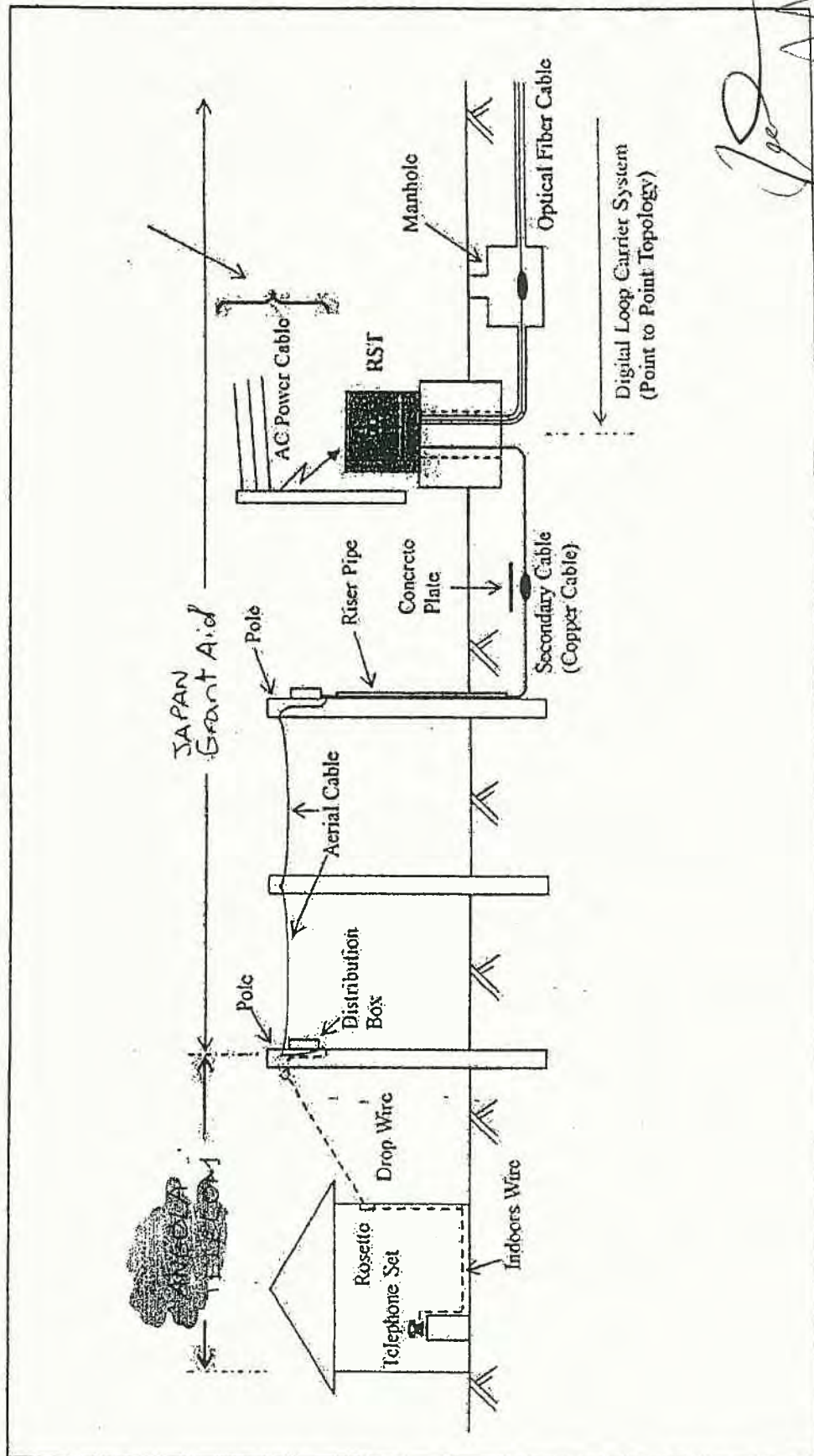




Typical DLC & OSP Network Configuration (1/2)



Typical DLC & OSP Network Configuration (2/2)



*Handwritten signature or initials.*

## Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão

O Esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável provê ao país beneficiário com fundos não-reembolsáveis para adquirir instalações, equipamentos e serviços (serviços de engenharia e transporte de produtos, etc.) em prol do desenvolvimento económico e social do País, seguindo os princípios estabelecidos de acordo com as leis e regulamentos relevantes do Japão. A Cooperação Financeira Não-Reembolsável não é fornecida em forma de doação de materiais em espécie.

### 1. Procedimentos para a Cooperação Financeira Não-Reembolsável

O esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão é implementada seguindo os seguintes passos:

Solicitação	(Solicitação feita por um País beneficiário)
Estudo	(Estudo de Conceção Básica realizado pela JICA)
Avaliação e Aprovação	(Avaliação pelo Governo do Japão e Aprovação pelo Gabinete)
Determinação da Implementação	(Troca de Notas entre o Governo do Japão e o País beneficiário)

Como primeiro passo, a solicitação submetida pelo País beneficiário é examinada pelo Governo do Japão (Ministério de Negócios Estrangeiros) para determinar se o projecto é elegível ou não para a Cooperação Financeira Não-Reembolsável. Caso a solicitação seja considerada apropriada para tal, o Governo do Japão designa a JICA para realizar o Estudo da solicitação.

Como segundo passo, a JICA realiza o Estudo (Estudo de Conceção Básica) através de empresa(s) de consultoria Japones(as).

Como terceiro passo, o Governo do Japão avalia o projecto para verificar se o mesmo é adequado ou não para o Esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão, baseando-se no relatório do Estudo de Conceção Básica preparado pela JICA. Os resultados são então submetidos ao Gabinete para aprovação.

No quarto passo, o projecto, uma vez aprovado pelo Gabinete, é oficializado através da Troca de Notas (E/N) assinada pelo Governo do Japão e o País beneficiário.

Finalmente, para que o projecto possa ser implementado sem constrangimentos, a JICA assiste o País beneficiário em trabalhos tais como preparação de licitações, contratos, entre outros.



## 2. Estudo de Concepção Básica

### (1) Conteúdo do Estudo

O objectivo do Estudo de Concepção Básica (doravante a ser referido como “o Estudo”), realizado pela JICA mediante um projecto solicitado (doravante a ser referido como “o Projecto”) é o de fornecer um documento básico necessário para a apreciação do Projecto pelo Governo do Japão. O conteúdo do Estudo consiste no seguinte:

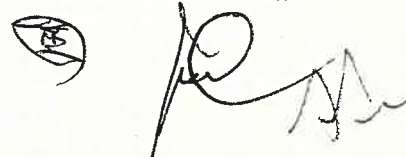
- Confirmação do cenário, objectivos e benefícios do Projecto solicitado assim como a capacidade institucional dos organismos concernentes do País beneficiário para a implementação do Projecto.
- Avaliação da adequabilidade do Projecto a ser implementado através do Esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do ponto de vista técnico, social e económico.
- Confirmação dos componentes concordados por ambas as partes com relação à Concepção Básica do Projecto.
- Preparação da Concepção Básica do Projecto.
- Estimativa de custos do Projecto.

O conteúdo da solicitação original não será necessariamente aprovados em sua forma inicial como conteúdo do Projecto de Cooperação Financeira Não-Reembolsável. A Concepção Básica do Projecto é confirmada conforme as directrizes do Esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão.

O Governo do Japão solicita que o Governo do País Beneficiário tome as medidas necessárias para assegurar a implementação do Projecto. Tais medidas devem ser impreterivelmente tomadas mesmo quando se tratarem de assuntos além da jurisdição do organismo executor do Governo beneficiário. Portanto, a implementação do Projecto deve ser confirmada por todos os organismos envolvidos do País Beneficiário através das Actas de Discussões.

### (2) Selecção dos Consultores

Para a boa implementação do Estudo, a JICA se faz representar por (uma) empresa(s) de Consultoria registrada(s). A JICA selecciona (uma) empresa(s) com base nas propostas submetidas pelas empresas interessadas. A(s) empresa(s) seleccionada(s) realiza(m) o Estudo de Concepção Básica e elabora um relatório baseado nos termos de referência determinados pela JICA. A(s) empresa(s) de consultoria adjudicatária(s) para a implementação do Estudo é (são) recomendado(s) pela JICA para o País Beneficiário para trabalhar também na implementação do Projecto após a Troca de Notas a fim de manter a consistência técnica



### 3. Esquema de Cooperação Financeira Não-Reembolsável

#### (1) Troca de Notas (E/N)

A Cooperação Financeira Não-Reembolsável do Japão é realizada conforme as Notas trocadas entre os dois Governos interessados, nos quais os objectivos do Projecto, período de execução, condições e valor da Cooperação Financeira Não-Reembolsável, etc., são confirmadas.

(2) O “Período de Cooperação Financeira Não-Reembolsável” corresponde ao ano fiscal em que o Gabinete aprova o Projecto. Nesse ano fiscal, todos os procedimentos tais como a Troca de Notas, conclusão dos contratos com a(s) empresa(s) de consultoria e empreiteira(s) e o pagamento final devem ser concluídos. Entretanto, em caso de atrasos na entrega, instalação ou construções causados por factores imprevistos tais como desastres naturais, a Cooperação Financeira Não-Reembolsável pode ser prorrogada por um período não maior que um ano fiscal, através de acordo mútuo entre os dois Governos.

(3) Em princípio, na Cooperação Financeira Não-Reembolsável, os produtos e serviços inclusive o transporte deverão ser adquiridos no Japão ou no País beneficiário. Quando os dois Governos considerarem necessário, a Cooperação Financeira Não-Reembolsável pode ser utilizada para a aquisição de produtos e serviços de um terceiro país. Entretanto, as empreiteiras primárias, a saber, de consultoria, construção e de fornecimento de produtos devem ser limitadas a “nacionais Japonesas” (O termo “nacionais Japonese(a)s” significa pessoas de nacionalidade Japonesa ou empresas Japonesas contraladas por pessoas de nacionalidade Japonesa).

#### (4) Necessidade de “Verificação”

O Governo do País Beneficiário ou a autoridade por ele designada concluirão contractos denominados em iene japonês com nacionais Japoneses. Esses contractos serão verificados pelo Governo do Japão. Esta “Verificação” é necessária para assegurar a responsabilidade fiscal junto ao contribuinte Japonês.

#### (5) Incumbências do Governo do País beneficiário

Na implementação do Projecto de Cooperação Financeira Não-Reembolsável, o País Beneficiário deve se incumbir de medidas necessárias tais como se seguem:

- a) Assegurar os terrenos necessários para a implementação do Projecto e limpar, terraplenar e desbravar os mesmos antes do arranque das obras,
- b) Providenciar infraestruturas para a distribuição de electricidade, fornecimento de água e drenagem de águas residuais e outras eventuais instalações nos sítios e seus arredores,

- c) Assegurar construções antes do fornecimento de equipamentos para instalação,
- d) Assegurar o pagamento de todas as despesas e execução imediata de descarregamento, desalfandegamento dos produtos no porto de desembarque e transporte doméstico dos produtos adquiridos na Cooperação Financeira Não-Reembolsável,
- e) Isentar os nacionais Japoneses de impostos aduaneiros, taxas domésticas e outros encargos fiscais que possam vir a ser impostos no País beneficiário relacionados com o fornecimento de produtos e serviços constantes dos contractos verificados,
- f) Assistir os nacionais Japoneses cujos serviços sejam necessários para o fornecimento de produtos e serviços conforme constante dos contractos verificados, facilitando no que for necessário no que diz respeito à sua entrada e estadia no País Beneficiário para a execução de seus trabalhos.

(6) “Uso Adequado”

O País Beneficiário deve operar e manter as instalações construídas e equipamentos adquiridos através da Cooperação Financeira Não-Reembolsável de maneira adequada e de modo efetivo, alocando quadros necessários para a sua operação e manutenção, assim como encarregar com todas as despesas incorrentes que não estiverem cobertas pela Cooperação Financeira Não-Reembolsável.

(7) “Re-Exportação”

Os produtos adquiridos através da Cooperação Financeira Não-Reembolsável não devem ser re-exportados do País beneficiário.

(8) Arranjo Bancário (B/A)

- a) O Governo do País Beneficiário, ou a autoridade por ele designada, deve abrir uma conta bancária em nome do Governo do País beneficiário em um banco no Japão (doravante referido como “o Banco”). O Governo do Japão executará a Cooperação Financeira Não-Reembolsável através de pagamentos em ienes Japoneses para cobrir os encargos contraídos pelo Governo do País beneficiário ou pela autoridade por ele designada conforme os Contractos Verificados.
- b) Os pagamentos serão feitos quando os pagamentos solicitados forem apresentados pelo Banco ao Governo do Japão mediante Autorização de Pagamento (A/P) emitida pelo Governo do País beneficiário ou pela autoridade por ele designada.

(9) Autorização de Pagamento (A/P)

O Governo do País beneficiário deve encarregar-se do pagamento da comissão de notificação das Autorizações de Pagamentos e comissões bancárias ao Banco.

## Anexo-5

### Principais Incumbências de Cada Governo

No.	Itens	A ser coberto pela Cooperação Japonesa	A ser coberto pelo Governo Beneficiário
1	Assegurar o terreno		●
2	Fornecer as instalações para a distribuição de electricidade		
	1) Linha de distribuição para o sítio		●
	2) "Drop wiring" e fiação interna dentro do sítio		●
	3) Interruptor do circuito principal e transformador		●
3	Encarregar-se com as seguintes comissões junto ao banco do Japão pelos serviços bancários baseados no B/A		
	1) Comissão de notificação do A/P		●
	2) Pagamento de comissões		●
4	Assegurar o pronto descarregamento e desalfandegamento aduaneiro no porto de desembarque no País beneficiário.		
	1) Transporte Marítimo (Aéreo) dos produtos do Japão para o País beneficiário	●	
	2) Isenção fiscal e de taxas aduaneiras dos produtos no porto de desembarque		●
	3) Transporte doméstico do porto de desembarque até os sítios do projecto	(●)	(●)
5	Apoiar a contraparte Japonesa cujos serviços sejam necessários ao fornecimento de produtos e serviços conforme o contrato verificado, tal como facilidades para a entrada e estadia no País beneficiário para que possam realizar seus trabalhos		●
6	Isentar a contraparte Japonesa de tarifas aduaneiras, taxas internas e encargos fiscais que possam ser impostas no País beneficiário sobre os produtos e serviços adquiridos conforme o contracto verificado		●
7	Realizar a manutenção e utilizar apropriada e efectivamente as instalações construídas e equipamentos fornecidos através da Cooperação Financeira Não-Reembolsável		●
8	Encarregar-se de todas as despesas que não forem cobertas pela Cooperação Financeira Não-Reembolsável, necessárias para o transporte e instalação dos equipamentos		●

(B/A: Arranjo Bancário, A/P: Autorização do Pagamento)

(B)

**Lista dos Participantes do Estudo Preliminar**

**【Parte Angolana】**

- Ministério dos Correios e Telecomunicações

Sr. António Pedro Bengue      Director, Gabinete de Intercâmbio Internacional  
Sra. Luisa Nanizeyi            Chefe de Departamento de Cooperação e  
Desenvolvimento,  
Gabinete de Intercâmbio Internacional

- Angola Telecom

Sr. Lundoloca Garcia            Director, Direcção de Planeamento e Engenharia  
Sr. Manuel D. Almeida Neto    Sub-Director, Direcção de Planeamento e Engenharia  
Sr. Antonio Barradas            Assistente, Direcção de Planeamento e Engenharia  
Sr. Lourenco Piedade            Chefe de Divisão, Divisão de Infraestrutura de Rede  
de Acesso, Direcção de Planeamento e Engenharia

**【Parte Japonesa】**

Sr. Hidenori Kumagai            Director de Equipa, Equipa de Coordenação Técnica  
e Inspeção, Direcção de Administração de  
Cooperação Financeira Não-Reembolsável, JICA  
Sra. Mariko Komazaki            Equipa ICT & Governância, Direcção de  
Administração de Cooperação Financeira  
Não-Reembolsável, JICA  
Sra. Michiko Suka                Assessora dos Projectos da JICA em Angola,  
JICA – África do Sul  
Sr. Kenichi Jogo                    Pantel International  
Sr. Hirotaka Yoshioka            Japan Development Service Co., Ltd.  
Sr. Takeshi Kikukawa            Centinos, inc.  
Sr. Carlos Alberto  
Hiroshi Kimura                    Japan International Cooperation Center

